



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Batista de Azevedo		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Batista de Azevedo, no município de Paraipaba, INEP 23040580, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, homologa a nucleação com a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Pires Sobrinho, INEP23040530, e Centro de Educação Infantil João Barbosa Bento, INEP 23307811, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6653963/2014	PARECER Nº 0477/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Lima Gomes, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Batista de Oliveira, INEP 23040580, e suas nucleadas, Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Pires Sobrinho, INEP 23040530, e Centro de Educação Infantil João Barbosa Bento, INEP 23307811, e a Escola de Ensino Fundamental Sizina Azevedo, INEP 23039809, no município de Paraipaba, por meio do processo nº 6653963/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, e a homologação das escolas nucleadas.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Sitio Ilha Francisco Mendes, S/N, Bairro Camboas, CEP: 62.685-000, no município de Paraipaba, com Censo Escolar nº 23040580.

Responde pela direção a professora Maria de Lourdes Lima Gomes, com licenciatura em Pedagogia e Pós Graduação em Gestão Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 29702, e pela secretária escolar, Maria do Socorro Ferreira Mendes, Registro nº 10228.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Wladimir Wronky Quezado, RNP 0611966999, datado de 29 de abril de 2015 até 29 de abril de 2016, e alvará sanitário, assinado pelo coordenador de vigilância sanitário Tercio Ronelle de Noronha Viana, CRMV-Ce, datado de 18 de março de 2015 até 18 de Março de 2016.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.171 livros para um total de 273 alunos matriculados.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0477/2015

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Municipal de Ensino Fundamental Francisco Batista de Azevedo, INEP 23040580, no município de Paraipaba, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e a homologação da nucleação com a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Pires Sobrinho, INEP 23040530, Centro de Ensino Infantil João Barbosa Bento, INEP23307811, Escola de Ensino Fundamental Sizona Azevedo, e dá outras providências, com base na Informação nº 438/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

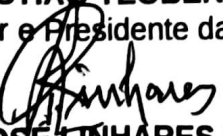
É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE